



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

(EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PE Nº 01/2025 PUBLICADO EM 06 DE MARÇO 2025 – DIÁRIO OFICIAL/SE)

PROTOCOLO Nº 017.201.00212/2025-1

E-DOC Nº 24/2025-CRP-EMDAGRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

EMDAGRO- EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE	
Endereço: Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco.	Cidade: Aracaju/SE
CNPJ/MF Nº: 13.108.295/0001-66	Pessoa jurídica de Direito Privado
Representante Legal: DIRETOR-PRESIDENTE – EMDAGRO	Nome: GILSON DOS ANJOS SILVA

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, doravante denominada EMDAGRO, consoante Ato de Homologação constante às fls. 345, do procedimento administrativo nº 24/2025-CRP-EMDAGRO, considerando o disposto na Portaria nº. EMDAGRO, e no julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe em **06 de março de 2025**, com certame aberto em **05 de fevereiro de 2025 às 09 horas**, resolve registrar os preços da Empresa, nas quantidades, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Decreto Federal 10.024/2019 que regulamenta o pregão eletrônico, e ao decreto Estadual n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008. Obedecerá também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de



Pequeno Porte, e suas alterações posteriores, bem como àquilo que não contrariar a Lei das Estatais e o RILCC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de manutenção predial preventiva e corretiva nos edifícios sedes das unidades regionais e locais da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO em 36 municípios do Estado de Sergipe conforme termos e condições estabelecidos do projeto básico, de acordo com as especificações do edital de **Pregão Eletrônico nº 01/2025** e conforme consta nos autos do processo **E-DOC Nº 24/2025-CRP-EMDAGRO**.

Parágrafo Primeiro – Passa a fazer parte dessa Ata o **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

Parágrafo Segundo – Este instrumento não obriga a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para **o objeto deste Registro de Preço**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

LOTE ÚNICO

Item	Discriminação	Valor Anual Estimado
01	Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva sob demanda nas unidades administrativas central, regionais e locais da Emdagro em 36 municípios do Estado de Sergipe.	R\$ 1.648.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e oito mil reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a cargo da entidade contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no contrato e na respectiva Nota de Empenho.

2.2. Decreto nº 7.892/2013: Art. 7º. (...) § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Havendo divergências entre as especificações desta Ata de Registro de Preço e as do sistema, prevalecerão as desta Ata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **n mediante medições dos serviços executados**, até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM =



Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada **automaticamente** pela Administração:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

7.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, **a pedido**, quando:

- a) o fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços do mercado;

7.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada **por iniciativa da Administração Estadual**, quando:

- a) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) o fornecedor não atender solicitação do Fiscal de Ata de Registro de Preço ou deixar de entregar documentos, comprovantes ou certificados exigidos;
- g) o fornecedor substituir seus colaboradores (profissionais envolvidos na relação



contratual) e não apresentar ao Fiscal de Ata de Registro de Preço a documentação exigida quanto à qualificação técnica dos substitutos, que deverá ser igual ou superior aos substituídos;

h) o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.4. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Estado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão eletrônico nº 01/2025:

I- Executar a prestação dos serviços nos padrões estabelecidos pela EMDAGRO, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata, no Edital seus anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela EMDAGRO, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência à EMDAGRO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III- Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

IV- Responsabilizar-se pela entrega do(s) serviço(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Anexo I - Projeto Básico**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos;

V- Responder por todos os ônus inerentes ao(s) produto(s), tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais;

VI- Comunicar ao gestor contratual, formal e imediatamente, eventuais ocorrências anormais



verificadas na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);

VII- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da EMDAGRO, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

VIII- Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

IX- Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;

X- A falta do serviço cujo prestação incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

XI- Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

XII- Refazer os serviços com defeito no prazo máximo acordado formalmente entre as partes, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

XIII- Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

XIV- Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XV- Solicitar à EMDAGRO, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XVI- É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da EMDAGRO.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

9.1. São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

I- Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à EMDAGRO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;



II- Todo e qualquer dano que causar à EMDAGRO ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da EMDAGRO;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a EMDAGRO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da EMDAGRO, não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO

10.1. Além dos encargos resultantes da observância da Lei 13.303/2016, do Decreto Federal 10.024/2019, e do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos da – RILCC, são obrigações da EMDAGRO:

- I-** Indicar os locais em que deverão ser prestados os serviços;
- II-** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
- III-** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

11.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

11.2. O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa, observados os seguintes limites máximos:

1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela EMDAGRO ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

Parágrafo Segundo – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

Parágrafo Terceiro – Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a EMDAGRO;

Parágrafo Quarto – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta EMDAGRO, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quinto – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1. As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo dos dados e de informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) eventualmente compartilhados na vigência desta Ata de Registro de Preço, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilidade por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

14.1. É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I-** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- II-** Integram esta **Ata o Edital do Pregão nº 01/2025** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;
- III-** É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da EMDAGRO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

17.1. As partes envolvidas, por considerarem os termos justos e acertados, concordam em celebrar o presente instrumento mediante a aceitação das cláusulas propostas.

17.2. Em caso de manifestação por meio físico, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais, conforme inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CYMV-FLYO-RHIO-R5SU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ERICK SOUZA ALVES 20/03/2025 14:55:19 (Certificado Digital)
- GILSON DOS ANJOS SILVA 21/03/2025 09:29:52 (Certificado Digital)